



**DECRETO Nº 008/2020.**  
De 17 de março de 2020.

*Késsia Meurer*  
Diretora de Controle  
Administrativo  
Portaria 005/2017

**ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LINDOMAR BALLMANN**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de servidores, terceirizados, colaboradores e a população em geral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Centro Administrativo Municipal e demais repartições públicas recebem, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização dos serviços da administração pública pelos meios tecnológicos ou por telefone;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID19;

**DECRETA:**

**I – Disposições Iniciais:**



**Art. 1º** - Este Decreto tem por objetivo a adoção de medidas para a atenuação e abrandamento dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo único:** As medidas e recomendações contidas no presente Decreto têm caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até disposição em contrário.

**Art. 2º** - Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

## II – Dos Serviços de Saúde:

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, os atendimentos eletivos e não emergenciais, assim como o Atendimento Odontológico nas unidades municipais de saúde.

**Art. 4º** - Ficam mantidos os atendimentos emergenciais nas unidades de saúde do Município, sendo orientado aos usuários que apenas utilizem os serviços de emergência em casos de extrema necessidade.

**Art. 5º** - Quando o individuo se enquadrar em qualquer das situações abaixo relacionadas não deverá comparecer à unidade de saúde e sim entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde através do seguinte telefone **(48) 3653-1370**, o qual será amplamente divulgado, para que se dê início aos protocolos recomendados pelas autoridades em saúde para os suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus.

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III - Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.



**Art. 6º** - Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados.

**Art. 7º** - Medidas adicionais relacionadas à área da Saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos técnicos competentes por ato próprio.

### **III – Dos Serviços Educacionais:**

**Art. 8º** - Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino a partir de 19 de março de 2020 até 03 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

**§1º** - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis manter os alunos em seu domicílio desde já sem prejuízo da frequência e dos conteúdos didático-pedagógicos.

**§2º** - Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem à antecipação do Recesso Escolar de Julho, sendo o restante do período de suspensão avaliado em momento oportuno, após o retorno das atividades escolares.

### **IV – Dos Eventos de qualquer natureza:**

**Art. 9º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Rio Fortuna eventos de qualquer natureza, tais como os governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros que gerem aglomeração de pessoas superior a 20 (vinte) pessoas em ambientes fechados, e superior a 50 (cinquenta) pessoas ao ar-livre.

**§1º** - Nas situações em que não for possível a suspensão dos eventos, eles devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**§2º** - Ficam suspensas, de igual forma, as atividades promovidas e/ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal, cuja realização envolva a reunião de indivíduos inseridos nos grupos de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

**§3º** - O calendário dos eventos esportivos organizados pela Comissão Municipal de Esportes sofrerá os reajustes necessários após a normalização das atividades.

**§4º**. Recomenda-se o cancelamento de festas particulares, tais como aniversários, casamentos, e eventos afins, devendo os realizadores, se a decisão for



pela realização, tomarem as medidas de precaução de higiene amplamente divulgados mundialmente.

#### **V – Das Medidas Preventivas nos Estabelecimentos do Município:**

**Art. 10** - Os locais de livre circulação de pessoas tais como indústrias e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, além das seguintes medidas:

**I** - Devem ser disponibilizados local e material adequado para higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

**II** - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

**III** - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

**IV** - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**§1º** - As empresas e demais prestadores de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

**§2º** - Todos os eventos e reuniões cuja realização seja inadiável deverão adotar medidas idênticas do caput desse artigo.

#### **VI – Das Disposições Finais:**

**Art. 11** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 12** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Fortuna/SC, 17 de março de 2020.

**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal